

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51 , DE 2007.**

**ALTERA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE QUE TRATA O ARTIGO 18 DA LEI Nº 2775, DE 16/07/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** O item 13 do artigo 18 da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ .....  
**ART. 18)** .....

**13. SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL**

- 13.1. Setor de Apoio Administrativo
  - 13.1.1. Seção de Processamento de Dados
- 13.2. Divisão de Ação Social
  - 13.2.1. Setor de Ação Social Individual
  - 13.2.2. Setor de Apoio à Família
  - 13.2.3. Setor de Ação Social Comunitária
  - 13.2.4. Setor de Ação Social à Criança e ao Adolescente
  - 13.2.5. Setor de Habitação
  - 13.2.6. Setor de Ação Social do Centro de Referência de Assistência Social da Zona Norte
  - 13.2.7. Setor de Ação Social do Centro de Referência de Assistência Social da Zona Sul
  - 13.2.8. Setor de Ação Social do Centro de Referência de Assistência Social da Zona Leste
  - 13.2.9. Setor de Ação Social do Centro de Referência de Assistência Social da Zona Nordeste
  - 13.2.10. Setor de Ação Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

.....”

**Art. 2º** O artigo 34 da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“ .....  
**ART. 34)** À Secretaria de Promoção Social compete a gestão das políticas de proteção social básica e proteção social especial, cujas atividades têm por objetivos:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como situações de risco ou violação de direitos às pessoas idosas e de população de rua;
- II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho de pessoas em risco social;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – o acompanhamento de funcionamento das entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação específica.

.....”

**Art. 3º** O Anexo V da Lei nº 2775, de 16/07/1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### ANEXO V

#### SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Chefe do Setor de Apoio Administrativo	FG-2
Encarregado da Seção de Processamento de Dados	FG-1
Chefe do Setor de Ação Social Individual	FG-2
Chefe do Setor de Apoio à Família	FG-2
Chefe do Setor de Ação Social Comunitária	FG-2
Chefe de Setor de Ação Social à Criança e ao Adolescente	FG-2
Chefe do Setor de Habitação	FG-2
Chefe do Setor de Ação Social do Centro de Referência de Assistência Social da Zona Norte	FG-2
Chefe do Setor de Ação Social do Centro de Referência de Assistência Social da Zona Sul	FG-2
Chefe do Setor de Ação Social do Centro de Referência de Assistência Social da Zona Leste	FG-2
Chefe do Setor de Ação Social do Centro de Referência de Assistência Social da Zona Nordeste	FG-2
Chefe do Setor de Ação Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social	FG-2

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

**HÉLIO MIACHON BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO N.º 4.465, DE 2007**  
(Projeto de Lei Complementar nº. 051/2007)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O item 13 do artigo 18 da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ .....

**ART. 18)** .....

**13. SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL**

- 13.1. Setor de Apoio Administrativo
  - 13.1.1. Seção de Processamento de Dados
- 13.2. Divisão de Ação Social
  - 13.2.1. Setor de Ação Social Individual
  - 13.2.2. Setor de Apoio à Família
  - 13.2.3. Setor de Ação Social Comunitária
  - 13.2.4. Setor de Ação Social à Criança e ao Adolescente
  - 13.2.5. Setor de Habitação
  - 13.2.6. Setor de Ação Social do Centro de Referência de Assistência Social da Zona Norte
  - 13.2.7. Setor de Ação Social do Centro de Referência de Assistência Social da Zona Sul
  - 13.2.8. Setor de Ação Social do Centro de Referência de Assistência Social da Zona Leste
  - 13.2.9. Setor de Ação Social do Centro de Referência de Assistência Social da Zona Nordeste
  - 13.2.10. Setor de Ação Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

.....”

**Art. 2º** O artigo 34 da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“ .....

**ART. 34)** À Secretaria de Promoção Social compete a gestão das políticas de proteção social básica e proteção social especial, cujas atividades têm por objetivos:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como situações de risco ou violação de direitos às pessoas idosas e de população de rua;
- II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho de pessoas em risco social;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – o acompanhamento de funcionamento das entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação específica.

.....”

**Art. 3º** O Anexo V da Lei nº 2775, de 16/07/1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### ANEXO V

#### **SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL**

Chefe do Setor de Apoio Administrativo	FG-2
Encarregado da Seção de Processamento de Dados	FG-1
Chefe do Setor de Ação Social Individual	FG-2
Chefe do Setor de Apoio à Família	FG-2
Chefe do Setor de Ação Social Comunitária	FG-2
Chefe de Setor de Ação Social à Criança e ao Adolescente	FG-2
Chefe do Setor de Habitação	FG-2
Chefe do Setor de Ação Social do Centro de Referência de Assistência Social da Zona Norte	FG-2
Chefe do Setor de Ação Social do Centro de Referência de Assistência Social da Zona Sul	FG-2
Chefe do Setor de Ação Social do Centro de Referência de Assistência Social da Zona Leste	FG-2
Chefe do Setor de Ação Social do Centro de Referência de Assistência Social da Zona Nordeste	FG-2
Chefe do Setor de Ação Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social	FG-2

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 25 de setembro de 2007.

**Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO**  
**Presidente**

**Ver. IVENS A. R. SABINO CHIARELLI**  
**NETO**

**1º Secretário**

**Ver. SALVADOR FRANCELI**

**2º Secretário**